

Origem	Conselho da Justiça
Tipo de ato	Resolução nº 205, de 22/02/2002
Data de publicação	Publicado em 07/03/02, no DOE-SP, Cad.1, Parte I, pág. 156, e no DO-MS, pág. 44.
Ementa	Dispõe sobre a compensação de dias trabalhados e as férias dos juízes convocados para os Juizados Especiais da Justiça Federal da Terceira Região

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e à vista do decidido na 241ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2002,

**considerando** que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, deste Tribunal, a convocação dos magistrados para atuarem nos Juizados Especiais Federais ocorre sem prejuízo das suas outras atribuições;

**considerando** as necessidades observadas no desenvolvimento dos trabalhos dos Juizados Especiais Federais Previdenciários;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Os magistrados em exercício nos Juizados Especiais Federais de estrutura autônoma e nas Turmas Recursais, a partir de 14 de janeiro de 2002, terão direito a 1 (um) dia de crédito a cada 5 (cinco) dias efetivamente trabalhados, para efeito de compensação.

§1º Consideram-se efetivamente trabalhados os dias compreendidos no período de convocação, excetuados os dias de afastamentos, licenças e férias, bem como finais de semana e feriados, desde que não haja convocação excepcional de trabalho.

§2º Os membros suplentes das Turmas Recursais farão jus à compensação, consoante caput deste artigo, dos dias em que substituírem os membros efetivos nos seus respectivos afastamentos, licenças e férias ou dos dias em que participarem das sessões de julgamento.

§3º São acumuláveis dias de crédito por exercício simultâneo em primeira instância e em instância recursal dos Juizados.

§4º Não será permitida a conversão dos dias de crédito em pecúnia.

§5º A compensação de que trata este artigo somente será deferida após o término do período de convocação.

**Art. 2º** Fica suspenso o gozo de férias aos juízes convocados para atuação nos Juizados Especiais Federais de estrutura autônoma e nas Turmas Recursais, enquanto durarem as convocações, salvo situações excepcionais que serão apreciadas pelo Presidente do Tribunal, mediante justificção.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MÁRCIO MORAES**  
Desembargador Federal Presidente